

RESOLUÇÃO SBCPREV nº 007, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para a composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo-SBCPREV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Decreto nº 22.417, de 23 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para a eleição dos representantes dos segurados do SBCPREV para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, nos termos da Lei nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, resolve publicar a seguinte Resolução:

DO REGULAMENTO

Art. 1º A eleição dos representantes dos segurados do SBCPREV, prevista no inciso II do artigo 69 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, será disciplinada com base no Decreto nº 22.417, de 23 de agosto de 2023, e por esta Resolução.

Parágrafo único. Serão eleitos 02 (dois) membros titulares para o Conselho Administrativo e seus respectivos suplentes, bem como 02 (dois) membros titulares para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 2º Compete à Comissão de Pleito organizar, supervisionar e coordenar o processo eleitoral, bem como decidir sobre todos os aspectos de ordem material ou formal relativos ao pleito.

Art. 3º A Comissão de Pleito é o órgão soberano nas decisões relativas à eleição disciplinada por este Regulamento, não cabendo recurso de suas decisões finais.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não declarada de ofício pela Comissão de Pleito, somente poderá ser arguida no momento de sua ocorrência, não sendo mais admitida posteriormente, salvo se baseada em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 4º A Comissão de Pleito publicará, no Jornal Oficial do Município, o Edital de Convocação aos interessados no mandato eletivo para o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do SBCPREV, para o quadriênio 2025/2029.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos efetivos, ativos ou inativos, segurados do SBCPREV, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ser segurado do SBCPREV;
- II – No caso de servidor ativo, ter adquirido estabilidade, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal;
- III – Não ter sofrido penalidade em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV – Não ter sido condenado criminalmente por crime doloso, com decisão transitada em julgado;
- V – Não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedido a outro ente federativo;
- VI – Não ser servidor do SBCPREV ou estar cedido por outros órgãos municipais para prestação de serviços à Autarquia.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições por procuração, desde que o instrumento de mandato contenha cláusula com poderes específicos para esse fim ao outorgado.

Art. 6º O interessado deverá protocolar requerimento de inscrição individual à Comissão de Pleito, indicando seu respectivo suplente, conforme disposto no Edital de Convocação.

Art. 7º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, acompanhado dos seguintes documentos, sendo que a segunda via servirá como recibo:

I – Declaração emitida pelos órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais, atestando o cumprimento das exigências previstas no artigo 4º, incisos I, II, III, VII e IX, do Decreto nº 22.417/2023, quanto a:

- a) ser servidor público municipal efetivo estável, ativo ou inativo, segurado do SBCPREV;
- b) não ter sofrido penalidades administrativas nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, ou cedido a outro ente da federação.

II – Declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal com decisão transitada em julgado;

III – Foto de rosto do candidato e de seu respectivo suplente, preferencialmente com fundo neutro, a ser enviada para o e-mail: **administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br**, para fins de identificação no momento da votação.

DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º As inscrições serão analisadas e julgadas pela Comissão de Pleito no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do período de inscrições.

Art. 9º No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 8º, será publicada a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, devidamente justificadas, nos seguintes locais:

- Quadro de avisos do SBCPREV;
- Site oficial do SBCPREV.

Art. 10. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da relação mencionada no artigo 9º, apresentar pedido de reconsideração à Comissão de Pleito, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito deverá proferir decisão irrecorrível no prazo de 1 (um) dia útil após o término do prazo recursal, e publicará a lista definitiva de candidaturas nos locais indicados no artigo 9º.

Art. 11. Eventuais impugnações às candidaturas deverão ser apresentadas à Comissão de Pleito no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 12. A Comissão de Pleito deverá proferir decisão irrecorrível acerca das impugnações no primeiro dia útil subsequente e publicará a lista final de candidatos no Quadro de avisos do SBCPREV e no site oficial do Instituto.

DA PROPAGANDA

Art. 13. A Comissão de Pleito promoverá a divulgação das eleições para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal, por meio eletrônico, no site oficial do SBCPREV e no jornal *Notícias do Município*.

Art. 14. No período de 13 de setembro de 2025 a 1º de outubro de 2025, os candidatos poderão divulgar suas candidaturas nas dependências da Prefeitura do Município, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais cujos servidores estejam vinculados ao SBCPREV, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Compete ao responsável de cada Órgão autorizar o acesso dos candidatos às respectivas dependências, observados os critérios de oportunidade e conveniência.

DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação será realizada por meio eletrônico, em data e endereço eletrônico definidos pela Comissão de Pleito. A página eletrônica de votação ficará disponível das 9h às 16h, conforme cronograma a ser publicado no Edital de Convocação.

Art. 16. O voto será universal, facultativo, direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar em 2 (dois) candidatos para o Conselho Administrativo e em 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 18. Poderão votar todos os segurados do SBCPREV, conforme definidos no artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 13 de dezembro de 2019.

§ 1º Os órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, da Câmara Municipal e da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo fornecerão a relação dos respectivos segurados ativos.

§ 2º O eleitor utilizará o número do CPF e a senha de acesso ao Portal do Servidor para acessar o sistema de votação.

§ 3º Para os servidores ativos da Câmara Municipal e da Faculdade de Direito, as senhas de acesso serão enviadas por e-mail, conforme listagens fornecidas pelos respectivos órgãos gestores de recursos humanos.

§ 4º Será permitido apenas um único voto por segurado, ainda que este possua mais de um vínculo com o SBCPREV.

§ 5º Não será permitido o voto de segurado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Art. 19. Para fins do processo eleitoral, será considerado segurado, na qualidade de pensionista, aquele cujo benefício de pensão por morte tiver sido homologado até a data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Art. 20. O eleitor deverá acessar o endereço eletrônico indicado no Edital de Convocação das eleições, na data e horário definidos, conforme publicação no jornal *Notícias do Município*.

Art. 21. Durante o período de votação, caso o eleitor enfrente dificuldades para registrar seu voto, poderá entrar em contato com a Comissão de Pleito, pelo telefone (11) 2630-5989, das 9h às 16h.

DA APURAÇÃO

Art. 22. A totalização dos votos será registrada em boletim final, contendo o número total de votantes e a votação individual de cada candidato.

§ 1º O boletim final de totalização dos votos será assinado pela Comissão de Pleito.

§ 2º Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que contabilizar o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal. Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio na presença dos candidatos empatados.

Art. 23. Finalizada a apuração, o Presidente da Comissão de Pleito proclamará os candidatos eleitos, conforme previsto no artigo 16.

Art. 24. O resultado final do processo eleitoral será publicado no jornal *Notícias do Município* e no site do SBCPREV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Pleito.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo 23 de julho de 2025

DIRETORIA EXECUTIVA

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente

MARCELO GAMA DOS REIS

Diretor Superintendente Adjunto

ANTONIO GILMAR GIRALDINI

Diretor Financeiro e de Investimentos

SANDRA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS

Diretora Previdenciária

MARCIO ALEXSANDRO DOS SANTOS FARIAS

Diretor Administrativo